



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental,
Áreas Verdes, Públicas e Privadas de Osasco e Região

Circular 005/2025 | Osasco, 16 de Julho de 2025
Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco e Santana de Parnaíba

Comunicado às empresas que prestam serviços em Áreas Verdes públicas e privadas da base territorial do SIEMACO Osasco

Comunicamos que o SIEMACO OSASCO e o SINDVERDE - Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2025. A nova Convenção tem vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e será disponibilizada em nosso site após ser registrada junto ao Ministério do Trabalho. Confira as principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

- a) A partir de 01 de Março de março de 2025, fica estabelecido o reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 01/03/2024.
- b) Para a parcela salarial superior a **R\$ 6.741,60**, as empresas poderão adotar o critério de livre negociação com os titulares dessa condição salarial.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
Piso Salarial Mínimo	R\$ 1.653,15
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.653,15
Ajudante de Apoio e Remoção	R\$ 1.653,15
Capinador de Corrégos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.653,15
Operador de Roçadeira/ Operador de Microtrator	R\$ 1.692,55
Operador de Motosserra	R\$ 1.752,05
Jardineiro	R\$ 1.732,39
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 1.951,37
Podador de Árvore	R\$ 1.902,72
Piso Mínimo Encarregado	R\$ 2.115,36

VALE ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

A partir de 01 de março de 2025 o benefício de Vale Alimentação / Cesta Básica deverá ser reajustado em **5% (cinco por cento)**, passando a ter o valor mínimo mensal de **R\$ 138,60**.

Atenção: O Auxílio Alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade.

TÍQUETE REFEIÇÃO

A partir de 01 de março de 2025 o benefício de Tíquete Refeição deverá ser reajustado em **13,63% (treze vírgula sessenta e três por cento)**, garantindo-se como mínimo de 25 tíquetes refeição no valor de **R\$ 12,50** por dia trabalhado.

Atenção: Permissão de desconto via PAT de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** por dia.



PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido reajuste de **5% (cinco por cento)** no Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o período de 2025, totalizando o valor de **R\$ 525,71**, dividido em duas parcelas de **R\$ 262,85 cada**, sendo a primeira paga juntamente com o salário de julho/2025 e a segunda juntamente com o salário de janeiro/2026.

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO BENEFÍCIO SOCIAL

A partir de março de 2025, o gestor dos serviços e coberturas garantidos pela cláusula "Serviços Assistenciais - Benefício Social" deixa de ser o Benefício Social Familiar e passa a ser o **BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL**. Para cumprimento, cadastro e pagamento, as empresas deverão acessar o site **www.beneficiosocialsindical.com.br** ou entrar em contato pelo telefone / WhatsApp **(11) 0800 580 3816**.

AUXÍLIO SAÚDE

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos curativos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47.

Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, urologista, ginecologia, ortopedia, e oftalmologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, hemograma completo e Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos) por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link: www.institutoagf.com.br (campo boleto).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ajudantes de jardinagem, de equipe de serviços diversos, operadores de roçadeira, de microtrator e jardineiro têm direito a adicional de insalubridade de 20% do salário normativo. Os empregados que executam limpeza em banheiros públicos têm direito a adicional de 40% do salário mínimo federal. Capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.

Caso a empresa possua PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) /PPRA/Laudos Técnicos Periciais apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens, o pagamento mensal, a título de Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% do salário normativo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para a função de operador de motosserra e podador de árvore, fica garantido o pagamento de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário normativo.

Obs.1: As homologações das rescisões contratuais **DEVERÃO** obrigatoriamente serem efetuadas no SIEMACO OSASCO.

Obs.2: Ficaram mantidas todas as demais cláusulas existentes na CCT 2024.

Obs.3: Todas as diferenças nos salários e benefícios devem ser pagas desde a data-base de março/2025.

A DIRETORIA

